



PORTARIA Nº 564, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da declaração de rebanho por produtores rurais no Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 76, III, da Lei estadual nº 21.792/2023, c/c art. 26 do Regulamento da AGRODEFESA, aprovado pelo Decreto estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023, considerando a necessidade de atualização cadastral do rebanho animal no Estado de Goiás, com vistas ao fortalecimento das ações de defesa sanitária e controle de doenças de interesse da saúde animal e pública, e considerando o disposto no Processo SEI nº 202500066016955, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da declaração de rebanho (2ª Etapa/2025) no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2025, por todos os produtores rurais goianos detentores de animais das espécies bovina, bubalina, equina, muar, asinina, caprina, ovina, aves e suínos de subsistência, animais aquáticos e abelhas.

Parágrafo único. O produtor deverá declarar o saldo exato de animais de todas as espécies existentes na propriedade, discriminado por espécie e faixa etária, considerando as atualizações decorrentes de nascimentos, mortes e evolução de rebanho ocorridos na propriedade.

Art. 2º A declaração deverá ser realizada pelo produtor rural, preferencialmente de forma on-line, diretamente no site da Agrodefesa (<https://sidago.agrodefesa.go.gov.br/>), mediante a utilização de login e senha próprios.

§ 1º Caso seja necessário, a declaração poderá ser realizada presencialmente pelo produtor ou seu procurador nas Unidades Operacionais Locais da Agrodefesa.

§ 2º É proibida a entrega da declaração por fax, correios, e-mail ou qualquer aplicativo de mensagens.

Art. 3º A partir do início da 2ª Etapa/2025, em 1º de novembro, fica proibido o trânsito de quaisquer espécies animais cuja propriedade de origem ou destino não esteja com todo o rebanho declarado no SIDAGO.

§ 1º As Guias de Trânsito Animal (GTA) emitidas anteriormente ou no dia 31 de outubro de 2025 terão validade somente até o dia 31 de outubro de 2025.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos animais destinados ao abate imediato.

§ 3º A realização de eventos pecuários não será impedida por esta Portaria; entretanto, os animais participantes, comercializados ou não, somente poderão ser movimentados se a propriedade de destino estiver com o rebanho devidamente declarado no SIDAGO.

Art. 4º O não atendimento às disposições desta Portaria sujeitará o produtor rural às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 13/10/2025, às 13:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1

informando o código verificador **81009149** e o código CRC **94FABC10**.



Referência: Processo nº 202500066016955



SEI 81009149